



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉️ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

LEI Nº 1.532, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

“Estabelece procedimentos para a aquisição e concessão de bens e serviços às pessoas em situação de vulnerabilidade temporária e dá outras providências.”

OSMAR SAMPAIO, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PREMILINARES

Artigo 1º - A aquisição e distribuição de bens e serviços às pessoas em estado de vulnerabilidade temporária, reger-se-ão pelas normas estabelecidas na presente Lei, na **Lei Municipal nº 1421, de 29 de novembro de 2017**, que “Dispõe sobre a reorganização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município e de Santa Rita d'oeste e dá outras providências.”, observadas as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666/93** que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.”, na **Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993** que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.”, e na **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.”

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - **situação de emergência**: circunstância que exige a prestação imediata de atendimento obrigatório por parte da Administração, sob pena de, não sendo realizado, colocar o beneficiário da ação pública sob risco



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉️ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

iminente de vida ou provocar dano de difícil reparação que atinja a sua saúde e ou segurança, ou comprometa a dignidade da sua pessoa humana;

II - atendimento obrigatório por parte da Administração Pública: dever decorrente das obrigações constitucionais de competência do município, concernentes ao direito a saúde, a moradia, a segurança, a proteção à maternidade e à infância e, a assistência aos desamparados;

III – situação de vulnerabilidade temporária: situação causada por advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar da pessoa, assim definidos:

- a) riscos: ameaças de sérios padecimentos;
- b) perdas: privação de bens e de segurança material; e
- c) danos: agravos sociais e ofensa.

Artigo 3º - As pessoas beneficiadas pela presente Lei deverão comprovar, além da situação de vulnerabilidade temporária, as seguintes condições:

- I – possuir renda mensal por pessoa (renda per capita) de até meio salário mínimo ou renda familiar total de até três salários mínimos;
- II - possuir em nome próprio único imóvel, utilizado para sua moradia;
- III – possuir cadastro no Centro de Referência de Assistência Social CRAS – (Cadastro único)
- IV – estar cadastrado no Programa de Saúde da Família.

Artigo 4º - A Administração Municipal priorizará o atendimento das pessoas em estado de vulnerabilidade temporária, quando estas se encontrarem em situação de emergência.

Parágrafo Único:- Nos casos descritos no *caput* deste artigo, a aquisição de bens e serviços poderá ser realizada por meio de dispensa de



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉️ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

licitação, conforme previsto no artigo 4º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas em seu artigo 26 e atendidas aquelas contidas **Lei Municipal nº 1421, de 29 de novembro de 2017.**

Artigo 5º - Podem constituir objeto de benefício às pessoas em situação de vulnerabilidade temporária, dentre outros, os seguintes bens:

- I - medicamentos não fornecidos pelo SUS ou por outros programas mantidos pelos governos Federal, Estadual ou Municipal;
- II - fraldas geriátricas e infantis, em caso de atendimento às necessidades especiais;
- III - óculos de grau;
- IV - suplementos alimentares;
- V – bolsas de colostomia;
- VI - procedimentos e serviços não contemplados pela rede SUS ou pelo Município;
- VII- Parto cesárea em caso de extremo risco e urgência, desde que a gestante seja acompanhada pelos profissionais de saúde do município.
- VIII - órtese e prótese;
- IX - meia de compressão.

DO PROCEDIMENTO

Artigo 6º - A concessão dos benefícios de que trata a presente lei obedecerá a procedimento que se iniciará com a manifestação da assistente social da rede SUS, em consonância com a Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Finanças e Farmácia Municipal da rede SUS, quando for o caso.

Artigo 7º - Compete à Secretaria de Promoção Social:

- I – realizar a triagem das pessoas solicitantes para averiguação



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉️ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

quanto ao seu enquadramento no perfil de situação de vulnerabilidade temporária, e após esse levantamento, reunir-se com a equipe da saúde (secretária da saúde, farmacêutica e/ou enfermeiro) e setor de finanças, para levantamento sobre o caso;

II – encaminhar o pedido de concessão de benefício;

III – manter o controle e cadastro dos beneficiários em situação de vulnerabilidade temporária;

IV – executar outras tarefas correlatas.

Artigo 8º - Compete a Secretaria de Saúde:

- a) Receber os pedidos de benefício encaminhados pela Secretaria de Promoção Social, averiguando a disponibilidade do bem ou serviço para pronto atendimento;
- b) Manter o controle da aquisição de bens não disponíveis para pronto atendimento, averiguando a disponibilidade orçamentária e financeira para tal fim, observando os limites para compras estabelecidos na presente lei;
- c) Encaminhar os pedidos, devidamente instruídos, à Seção de Licitações para formação de processo de dispensa de licitação, nos casos de emergência; (após reunir-se com equipe envolvida – Social e Saúde);
- d) Parecer social da técnica de referência, após levantamento de dados da equipe envolvida (social, compras e saúde);
- e) Efetuar a distribuição dos bens, objeto dos benefícios requeridos, na farmácia municipal e ou Secretaria de Saúde, após a solicitação concedida emitida pelo parecer social;
- f) Executar outras tarefas correlatas.

Artigo 9º - Compete ao Setor de Finanças (compras):

- a) Receber os pedidos de benefício encaminhados pela Secretaria de Promoção Social e pela Secretaria de Saúde, averiguando a disponibilidade do bem para pronto atendimento;
- b) Realização da licitação, na modalidade cabível, para



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉️ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

procedimento de aquisição, quando se tratar de outros bens não disponíveis para pronto atendimento ou que não possua na farmácia municipal.

- c) Manter o controle da aquisição de bens não disponíveis para pronto atendimento, averiguando a disponibilidade orçamentária e financeira para tal fim, observando os limites para compras estabelecidos na presente lei;
- d) Encaminhar os pedidos, devidamente instruídos, à Seção de Licitações para formação de processo de dispensa de licitação, nos casos de emergência;
- e) Efetuar a aquisição do bem ou serviço;
- f) Remeter os bens adquiridos à Secretaria de Saúde para atendimento dos beneficiários;
- g) Comunicar com antecedência, quando dos gastos efetuados com a aquisição de bens e serviços estiverem próximos do limite mensal estabelecido;
- h) Executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo Único:- Os encaminhamentos de que trata o inciso I do artigo 7º, deverão estar instruídos, dentre outros documentos, com laudo conclusivo emitido por profissional competente que conste, no mínimo:

- I – descrição da situação de vulnerabilidade do beneficiário;
- II – relato objetivo da situação de emergência, quando for o caso, e as conseqüências do seu não atendimento;
- III – renda familiar do beneficiário; e
- IV – declaração do enquadramento do beneficiário nos critérios estabelecidos.

Artigo 10 - Para efeito do controle sanitário serão observadas as seguintes definições:

- I - Droga - substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária;



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉️ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

II - Medicamento - produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa, ou para fins de diagnóstico;

III - Insumo farmacêutico - droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes;

IV - Correlato - a substância produto aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambiente, ou fins diagnósticos e analíticos os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos, etc.

Artigo 11 - O comércio de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos é privativo dos estabelecimentos regularizados e devidamente licenciados, sendo que a dispensação de medicamentos somente é permitida a:

- I - farmácias;
- II - drogarias;
- III - dispensário de medicamentos;
- IV - posto de medicamentos e unidade volante.

DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS

Artigo 12 - O comércio dos medicamentos homeopáticos está sujeito ao mesmo controle dos medicamentos alopatas, na forma desta Lei, observadas as suas peculiaridades.

§ 1º - A farmácia homeopática só poderá manipular as fórmulas officinais e magistrais, com obediência da farmacotécnica homeopática.

§ 2º - O pedido constituirá processo próprio, cuja decisão favorável dará lugar a licença para a manipulação do produto.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

Artigo 13 - Dependerá de receita médica a dispensação de medicamentos homeopáticos, cuja concentração de substância ativa corresponda às doses máximas farmacologicamente estabelecidas.

Artigo 14 - É permitido às farmácias homeopáticas manter seções de vendas de correlatos e de medicamentos não homeopáticos, desde que estejam acondicionados em suas embalagens originais.

DAS CONDIÇÕES DE LICENCIAMENTO:

Artigo 15 - São condições para o licenciamento de farmácias e drogarias:

- I - localização conveniente, sob o aspecto sanitário;
- II - instalações independentes e equipamentos que satisfaçam aos requisitos técnicos da manipulação;
- III - assistência de técnico responsável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - A Aquisição de bens e serviços às pessoas em situação de vulnerabilidade temporária observará os limites orçamentários estabelecidos em lei e as disponibilidades financeiras do município.

Artigo 17 – Para a aquisição de bens e serviços, observar-se-á a normas estabelecidas na **Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1421, de 29 de novembro de 2017**, sendo imprescindível, no caso de aquisição por meio de dispensa, a **realização de orçamento prévio com, no mínimo, três cotações**.

Artigo 18 – Constituem autoridades competentes para ratificar as situações de emergência referidas nesta lei os Secretários de Promoção Social ou de Saúde, conforme o caso.

Artigo 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.128, de 15 de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 14 de outubro de 2021.


OSMAR SAMPAIO
- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume na mesma data e determinada a publicação na imprensa local.


Benedito Masselli

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças